FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

REGULAMENTO

DO

WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 21.570.418/0001-04

REGULAMENTO DO
WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 21.570.418/0001-04

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("**FUNDO**") é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 15 (quinze) anos, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como Tipo 1 – Restrito.

Parágrafo 2º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n. 3434, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

Agente de Reavaliação: empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 28 deste Regulamento;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Companhias Alvo: as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários, que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo **FUNDO**;

Companhias Investidas: as Companhias Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo **FUNDO**;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

Comitê de Investimentos: composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros indicados pelos Cotistas, conforme descrito no Capítulo VIII do Regulamento;

Controlador: OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., conforme acima definida;

COFI: Plano Contábil dos Fundos de Investimento, regulados pela CVM;

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Inadimplente: é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no **FUNDO**, mediante a integralização de Cotas, na forma estabelecida no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

CUSTODIANTE e ESCRITURADOR: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e a prestar os serviços de escrituração de Quotas por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 3434, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Início do FUNDO: a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do Suplemento deste Regulamento;

FUNDO: WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA com sede no endereço da sede do ADMINISTRADOR, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 3434, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 21.570.418/0001-04;

GESTOR: SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.036.872/0001-91;

Instrução CVM 476/09: a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

INSTRUÇÃO CVM 539/2013: a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 555/2014: a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral;

Instrução CVM 578/16: a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do **ADMINISTRADOR**;

INVESTIDOR PROFISSIONAL: aquele investidor que atenda aos requisitos expressos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/2014, conforme alterada;

INVESTIDOR QUALIFICADO: aquele investidor que atenda aos requisitos expressos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/2014, conforme alterada;

Patrimônio Líquido: entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: os 05 (cinco) últimos anos de duração do **FUNDO**, período este que poderá ser antecipado e/ou ampliado mediante sugestão do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento;

Período de Investimentos: o período de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante sugestão do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos;

Pessoas Afiliadas: as pessoas coligadas, controladoras, controladas ou sob controle comum;

Prazo de Duração: o prazo de duração do **FUNDO** definido no Artigo 1º deste Regulamento;

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida ao Comitê de Investimento;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento;

Público Alvo: o público-alvo do **FUNDO** são investidores profissionais, conforme definidos e mencionados no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/2013, observando-se as limitações decorrentes da oferta pública de Cotas mediante esforços restritos, regulada pela Instrução CVM 476/09, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores;

SOMA: o ambiente de negociação pública no mercado secundário de cotas de fundos fechados na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa;

Suplemento: suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de cotas do **FUNDO**;

Taxa de Administração e Gestão: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Taxa de Controladoria: a taxa de controladoria, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Taxa de Custódia e Escrituração: a taxa de custódia e escrituração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do **FUNDO.**

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** e de distribuição de suas Cotas serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Único: As Cotas do **FUNDO** serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo fundo e seu

patrimônio; e
f) cópia da documentação relativa às operações do fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

IV – elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto o disposto no art. 37 da Instrução CVM 578/16;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo.

Artigo 4º: É vedado ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578/16;
b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, conforme previsto neste Regulamento;

(iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578/16;;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo;;
(b) na aquisição de imóveis; e
(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do **caput**, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FIP.

Parágrafo 2º: Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador do fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 5º: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

Parágrafo 1º: O **GESTOR**, observadas as obrigações e limitações legais e da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira e do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Além das atividades inerentes à gestão da carteira do **FUNDO**, caberá também ao **GESTOR**:

I – instruir o **ADMINISTRADOR** a realizar chamadas para subscrição e integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;

II - rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados; e

III – comparecer nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas por meio de representante ou procurador com poderes específicos e votar de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3º: A relação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, bem como a descrição do perfil da equipe de gestão serão inseridas no compromisso de investimento.

Artigo 6º: Será devida, pelo **FUNDO**, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e Escrituração e a Taxa de Controladoria, correspondentes à remuneração do **ADMINISTRADOR**, **GESTOR**, **CUSTODIANTE** e **ESCRITURADOR** e **CONTROLADOR**, conforme descrito abaixo.

Parágrafo 1º: Remuneração do ADMINISTRADOR. Pela prestação de serviços de administração e gestão, será cobrado o valor referente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), quando o referido percentual definido ao ano e apurado dentro do mês em questão for inferior a esse valor ("Taxa de Administração e Gestão").

Parágrafo 2º: Remuneração do GESTOR. Pela prestação de serviços de gestão, será cobrado o valor referente à porcentagem indicada abaixo, variável conforme o Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido		**Anual**
Menor que R$ 200.000.000,00	Até R$ 200.000.000,00	0,0000%
De R$ 200.000.000,00	Até R$ 300.000.000,00	0,0612%
De R$ 300.000.000,00	Até R$ 400.000.000,00	0,0552%
De R$ 400.000.000,00	Maior R$ 400.000.000,00	0,0492%

Parágrafo 3º: Remuneração do CUSTODIANTE e ESCRITURADOR. Pela prestação de serviços de custódia e escrituração, será cobrado o montante equivalente ao somatório de (i) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO,** observada uma remuneração mínima mensal de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), quando o referido percentual definido ao ano e apurado dentro do mês em questão for inferior a esse valor e (ii) R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ("Taxa de Custódia e Escrituração").

Parágrafo 4º: **Remuneração do CONTROLADOR.** Pela prestação de serviços de controladoria de ativos, será cobrado o montante equivalente ao somatório de (i) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), quando o referido percentual definido ao ano e apurado dentro do mês em questão for inferior a esse valor ("Taxa de Controladoria").

Parágrafo 5º: O **ADMINISTRADOR** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 6º: As remunerações previstas neste Artigo 6º devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior e pagas mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas

Parágrafo 7º - Além da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Parágrafo 8º - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos quotistas.

Parágrafo 9º - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Artigo 7º: O **FUNDO** não possui prêmio de performance, taxa de saída ou taxa de ingresso de Cotistas.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 8º: O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** da carteira do **FUNDO** devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores
mobiliários, por decisão da CVM;
II – renúncia; ou
III – destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 1º: A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do administrador ou gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º: No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR.**

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador seja empossado no cargo.

Parágrafo 5º: O **ADMINISTRADOR** responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 9º: As atividades de custódia e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE** e os serviços de controladoria de ativos serão prestador pelo **CONTROLADOR**.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pelo **CUSTODIANTE** e pelo **CONTROLADOR** são aqueles descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e de Controladoria celebrados entre o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE** e o **CONTROLADOR**.

Artigo 10: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO**, nos termos deste Capítulo, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 11: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII deste Regulamento, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 12: Os investimentos do **FUNDO** só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, após aprovação do Comitê de Investimento ou na sua ausência pela Assembleia Geral de Cotistas, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento:

(i) atuar, direta ou indiretamente, em ramo de depósito, armazenagem, comércio, serviços e distribuição varejista de materiais elétricos e eletrônicos, máquinas, equipamento e móveis de uso industrial, doméstico, comercial e de escritório, máquinas e aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de áudio, vídeo e som, aquecimento e iluminação, bicicletas, brinquedos, artigos esportivos,

computadores e microcomputadores em toda sua linha, programas, periféricos, seus acessórios, eletro portáteis, mídias, artigos para presentes, telefones celulares e seus acessórios e demais serviços pertinentes, incluindo lojas de departamentos, suporte e assistência técnica, agenciamento e intermediação de negócios, serviços de instalação, *show-room* de produtos, serviços de automação residencial, instalação e reparos de aparelhos elétricos, de aquecimento e de refrigeração residencial, industrial e corporativa.

(ii) não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos do "caput" deste artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja de difícil aferição (em função da estrutura societária da Companhia Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: O **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** e o **ADMINISTRADOR** não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Em relação a investimentos em Companhias Alvos fechadas, além dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e

(vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13: Com a finalidade de atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, que se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;

(iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao **FUNDO** participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou

(iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimento

avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação do **FUNDO** na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º: O limite estabelecido no Parágrafo 1º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 44 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento; e

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso I do Parágrafo 2º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4º: Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º, deverão ser somados às ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 5º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 44 deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 6º: Os recursos não investidos em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas poderão ser alocados em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, cotas de fundos de renda fixa, e/ou renda variável (incluindo ações de companhias abertas listadas em bolsa de valores), ou ainda em cotas de fundos de investimento nas modalidades reguladas pela Instrução CVM 555/2014, fundos de investimento estes que poderão ser administrados ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas a eles relacionadas.

Parágrafo 7º: O **FUNDO** poderá realizar operações em que o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que aprovados pela maioria dos cotistas do **FUNDO**, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 8º: A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira será realizada pelo **GESTOR**, sempre observando as decisões do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 9º: O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o caput não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores

ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 10º: O limite de que trata o Parágrafo 9º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo11º: Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo 9º por motivos alheios a vontade do **GESTOR**, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 14: É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no "caput", as operações com derivativos podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

Artigo 15: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos

desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; e

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Parágrafo 3º: Os recursos oriundos de frutos de investimento do **FUNDO** nas Companhias Investidas (exclusivamente os dividendos) poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas, nos termos do Artigo 47 deste Regulamento.

Artigo 16: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos diretamente aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 47 deste Regulamento.

Artigo 17: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 18: O **FUNDO** terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do **FUNDO**:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

(ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iii) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

(iv) aprovar despesas, diversas daquelas previstas no Art. 59 do Regulamento do **FUNDO**, de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que, individualmente ou em conjunto, totalizem mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **FUNDO**, quando incorridas em relação a um mesmo investimento, no momento em que alcançarem tal patamar;

(v) acompanhar as atividades do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** e suas respectivas obrigações referentes ao **FUNDO**;

(vi) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por prazos consecutivos de no máximo 5 (cinco) anos cada;

(vii) indicar os representantes do **FUNDO** que comporão o Conselho de Administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável.

Parágrafo 1º: A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do **GESTOR**, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 2º: O Administrador do **FUNDO**, a seu critério, pode recusar-se a implementar decisões do Comitê de Investimentos que entender serem contrárias ao regulamento do **FUNDO** ou à legislação e regulamentação vigente.

Artigo 19: O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: Todos os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do **GESTOR** e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo 2º: Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo mesmo ente que indicou o titular, ficando responsável pela nomeação do membro substituto.

Parágrafo 3º: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

Parágrafo 5º: A nomeação de novo membro ou suplente, pelos Cotistas, dependerá de nova Assembleia Geral, a ser convocada para tal fim. O membro retirante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo 6º: Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do **FUNDO**. Os membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento serão eleitos dentre quaisquer dos Cotistas do **FUNDO.**

Parágrafo 7º: Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo 8º: Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

Artigo 20: O presidente do Comitê de Investimento será um dos representantes indicados pelos Cotistas. Caberá ao presidente do Comitê de Investimento (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento ou solicitar que o **GESTOR** as convoque, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 21: O Comitê de Investimento se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do **FUNDO**, na sede do **ADMINISTRADOR** ou em local previamente acordado entre os membros do Comitê e notificado ao **ADMINISTRADOR**, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimento feita por

iniciativa própria, ou mediante solicitação do **GESTOR** ou de quaisquer outros membros do Comitê de Investimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis para a segunda convocação.

Parágrafo 1º: A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos 02 (dois) representantes dos Cotistas em qualquer hipótese. As reuniões de Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas, independentemente de convocação, desde que estejam presentes todos os membros.

Parágrafo 3º: Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º: Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o **FUNDO**, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º: Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o **GESTOR** enviará aos membros titulares do Comitê de Investimento, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, desde que (i) o **GESTOR** tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao **GESTOR** em tempo hábil.

Parágrafo 6º: O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimento dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O **ADMINISTRADOR** deverá arquivar as cópias das atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Não obstante os requisitos acima, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência.

Artigo 22: Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do **FUNDO**, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o **GESTOR** deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do **FUNDO**, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimento, e devendo os Cotistas nomearem o seu substituto.

Artigo 23: Uma vez definida a Proposta de Investimento, o **FUNDO** deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o **GESTOR** deverá instruir o **ADMINISTRADOR** a realizar as chamadas para subscrição e integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento; (ii) o **ADMINISTRADOR**, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins

de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do **FUNDO**, e (iii) o Comitê de Investimentos deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas escolhidos pelo Comitê de Investimento.

Artigo 24: Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do "caput" bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, quando houver.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no "caput", inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo 4º: O **GESTOR** e/ou o **ADMINISTRADOR**, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao **GESTOR** e/ou ao **ADMINISTRADOR**, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo, desde que tal investimento não configure uma situação de conflito de interesses.

Parágrafo 5º: Nos casos em que os membros do Comitê de Investimento participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 25: Não obstante a diligência do **GESTOR** e do **ADMINISTRADOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **GESTOR** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação

do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** e/ou o **ADMINISTRADOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **GESTOR** e/ou o **ADMINISTRADOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO** por ocasião da liquidação do **FUNDO**, ou o pagamento de amortizações nos valores e nos prazos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

(iii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas do **FUNDO** serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(v) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos

exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(vi) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

(viii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da liquidação do **FUNDO**. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras,

os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(ix) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas, quando da liquidação do **FUNDO**, poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

(x) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **GESTOR** e/ou do **ADMINISTRADOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em

tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** As Companhias Alvo estão sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(xiii) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes exclusivamente de dividendos que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. O repasse direto de dividendos aos Cotistas está condicionado ao seu recebimento pelo **FUNDO**.

(xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(xv) **DEMAIS RISCOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do **FUNDO**.

Artigo 26: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 27: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no fechamento de cada dia útil.

Artigo 28: O **ADMINISTRADOR** é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do **FUNDO** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício do **FUNDO** de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;
(ii) alterar o regulamento do **FUNDO**;
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do administrador e escolha de seu substituto;
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do **FUNDO**;
(v) deliberar sobre a emissão de novas cotas;
(vi) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;
(vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**;
(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;
(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;
(x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no inciso VI do Artigo 3° deste Regulamento;
(xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do **FUNDO**;
(xii) deliberar sobre a alteração da classificação do **FUNDO** perante à ABVCAP/ANBIMA;

(xiii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XIV abaixo e o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos; e

(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização de Cotas do **FUNDO** de que trata a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**; (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas quanto à implementação das alterações referidas nos itens (i) e (ii) e imediatamente a comunicação quanto à implementação da alteração referida no item (iii).

Artigo 30: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 31: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de comunicação, nos termos do *caput*, aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 32: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 33: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pelo **ADMINISTRADOR** junto a cada Cotista do **FUNDO** e cada cota corresponde ao direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações de assembleia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos ii, iii, iv, v, vi, viii, ix, xiii, xiv e xv do Parágrafo 1º do Artigo 29, e no artigo 24, as quais somente podem ser adotadas mediante aprovação de titulares de cotas correspondentes a metade, no mínimo. das cotas emitidas.

Parágrafo 3º: A maioria qualificada para a deliberação referida no inciso xi do Parágrafo 1º do Artigo 29 deve ser representativa de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que, na data da convocação da Assembleia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de "Registro dos Cotistas" suas Cotas estejam devidamente integralizadas e depositadas na conta de depósito.

Artigo 34: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 35: O patrimônio do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo Único: As Cotas do **FUNDO** poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas deixarem de cumprir a obrigação de integralização de Cotas no prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores.

Artigo 36: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 37: O valor das Cotas, após a Data de Início do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Artigo 38: Na emissão de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Artigo 39: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 1º, inciso v, deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 40: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 41: Ao aderir ao **FUNDO** o investidor celebrará, com o **ADMINISTRADOR**, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo da vigência do **FUNDO**, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR**, de acordo com o disposto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a subscrição e integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo **ADMINISTRADOR** ("Chamada de Capital"), em razão da necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Neste caso, o **ADMINISTRADOR** deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do **FUNDO** de forma detalhada.

Parágrafo 2º: A partir da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º: A Chamada de Capital deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o **FUNDO**.

Parágrafo 4º: O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGPM, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo 5º: As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, desde que referido Cotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.

Parágrafo 6º: Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, estabelecida no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 7º: O **ADMINISTRADOR** notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o **FUNDO** tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 8º: Poderá o **ADMINISTRADOR** promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo 1º deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 9º: No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e

(iv) condições para integralização de Cotas.

Artigo 42: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização por parte do **GESTOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que se encerrará ao final do Período de Distribuição.

Artigo 43: As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no Suplemento, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 44: As Cotas deverão ser integralizadas no prazo indicado nos Boletins de Subscrição contado da chamada para subscrição de que trata o Artigo 43, acima. Tal integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do **FUNDO** junto ao **ADMINISTRADOR**, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: Será admitida a integralização de Cotas em ações de Companhias Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos do **FUNDO**, mediante elaboração de laudo de avaliação aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º, (xv).

Parágrafo 3º: Os recursos recebidos pelo **FUNDO** deverão ser aplicados, nos termos deste Regulamento, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas em cada Chamada de Capital.

Parágrafo 4º: Caso os investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, o **ADMINISTRADOR** convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a proposta de pedido à CVM de prorrogação do prazo previsto no Parágrafo 3º acima; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no **FUNDO** para realização de investimentos nas Companhias Investidas originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 45: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 46: O Comitê de Investimento poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 47: Os valores atribuídos ao **FUNDO** a título de dividendos pagos pelas Companhias Investidas poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas mediante determinação do Comitê de Investimentos, até o dia 05 do mês seguinte ao do recebimento dos valores pelo **FUNDO**, ou no segundo dia útil subsequente.

Artigo 48: Salvo o previsto no artigo acima, os resultados auferidos pelo **FUNDO**, bem como quaisquer outras quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de rendimentos advindos de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, serão incorporados ao seu patrimônio líquido e utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**, de forma que os Cotistas também sejam remunerados pela valorização patrimonial das Cotas.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, o Comitê de Investimentos poderá determinar que os valores atribuídos ao **FUNDO** a título de juros sobre capital próprio, pagos pelas Companhias Investidas, também sejam distribuídos diretamente aos cotistas, na forma do Artigo 47 acima.

Artigo 49: Exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, não haverá amortizações de Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: As Cotas serão amortizadas, sempre conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, proporcionalmente ao valor que cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, no caso de (i) liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s); ou (ii) dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela(s) Companhia(s) Investida(s) integrante(s) da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias. A amortização dar-se-á através da distribuição do produto da liquidação ou dos rendimentos dos investimentos do Fundo aos Cotistas e abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, respeitado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo 2º: Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** poderá, em caráter excepcional e por deliberação da Assembleia Geral, amortizar Cotas mediante a entrega, aos Cotistas, dos Valores Mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que (i) o Fundo esteja enfrentando dificuldade para vendê-los; (ii) que os mesmos estejam devidamente avaliados por empresa especializada; e (iii) que tal pagamento se dê fora do âmbito da CETIP ou da BM&FBOVESPA.

Parágrafo 4º: O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, titulares das Cotas no fechamento do dia da notificação do Administrador, aos administradores dos mercados onde as cotas do Fundo são negociadas, para o pagamento da respectiva amortização, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Artigo 50: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 51: As Cotas emitidas pelo **FUNDO** poderão ter registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados

Parágrafo 1º: Os Cotistas do **FUNDO** somente poderão negociar as Cotas do **FUNDO** em mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Artigo 52: Sem prejuízo do disposto acima, das restrições de negociação estabelecidas pela Instrução CVM 476/09 e das hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial, as Cotas poderão, ainda, ser objeto de alienação privada.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 53: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 54: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração.

Artigo 55: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**;

(ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos antes do término do Prazo de Duração do **FUNDO**;

Artigo 56: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo **GESTOR** quando da realização dos investimentos.

Artigo 57: Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas do **FUNDO** ainda em circulação.

Artigo 58: Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do **FUNDO** ou ainda na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do **FUNDO** aos Cotistas.

Parágrafo 1º: Nos termos do "caput" deste Artigo, na hipótese do **GESTOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: No caso de constituição do condomínio referido acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas

pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 4º: As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 5º: O **CUSTODIANTE** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **GESTOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 59: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

(iv) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do **ADMINISTRADOR** no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos do **FUNDO**;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) gastos com distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 60: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 61: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e **CUSTODIANTE**.

Artigo 62: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo **COFI**, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 63: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição, do Termo de Adesão ao Regulamento e de declaração atestando sua ciência com a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições à negociação das cotas previstas na Instrução CVM 476/09.

Artigo 64: O **ADMINISTRADOR**, sempre em conjunto com o **GESTOR**, deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de carta registrada, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas do **FUNDO**, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** e possíveis interessados em adquirir Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas

funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Artigo 65: O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram. A informação referida neste parágrafo terá como base o exercício social do **FUNDO.**

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 576/16.

Artigo 66: As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR,** em conjunto com o **GESTOR,** deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o **FUNDO** utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67: O exercício social do **FUNDO** terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 68: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 69: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

RIO DE JANEIRO, 20 DE OUTUBRO DE 2022

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.